DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1939/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16805/2014
PROTOCOLO	: 1561902
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ADELINA MARIM BENITES

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Adelina Marim Benites, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Alexandre Benites pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Sidrolândia/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/11/2014
Prazo de Entrega	26/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	18/11/2014

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no art.

40, § 7º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 21 da Lei Previdenciária Municipal 1801/01, conforme Portaria Aquidauana Prev 018/14, publicada no Diário Oficial do Município 184, em 25 de novembro de 2014, págs. 34 e 35.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-30315/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-1776/2016, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Adelina Marim Benites, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Alexandre Benites encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Adelina Marim Benites, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Alexandre Benites pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Sidrolândia/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer